

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 34/2022

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.331.788,37

(três milhões trezentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/04/2022

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11 / 04 / 2022 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5492 / 2022

Lei nº 5535 DE 12 DE ABRIL DE 2022

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO



<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stannato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5535 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.331.788,37 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.331.788,37 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.04.00	Central de Alimentação	
3.3.90.00.00 - 12.366.2006 - 2417	Aplicações Diretas	R\$ 3.331.788,37

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de abril de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de abril de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/108/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 10ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 34/2022, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 5492/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Zéeli
18/04/2022
Namea*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5492/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.331.788,37 (três milhões trezentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.331.788,37 (três milhões trezentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.04.00	Central de Alimentação	
3.3.90.00.00 - 12.366.2006 - 2417	Aplicações Diretas	R\$ 3.331.788,37

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2022.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.331.788,37 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de abril de 2022.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

"Deus seja louvado"

00001



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI N° 34/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.331.788,37 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de abril de 2022.

Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
RELATOR

Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.331.788,37 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais** e **extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

EXAME DO REPÓRTO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jorge Emanoel Cardoso Rocha', with a stylized blue line drawn through it.

"Deus Seja Louvado"

000007

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 29 / 03 / 2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 30 / 03 / 2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

00006

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2022.
OEP/120/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.331.788,37 (Três milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), que especifica.

O valor do projeto em questão refere-se a verba de Convênio Federal MEC / FNDE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – parcela da Agricultura Familiar, regulamentada pela Resolução CD/FNDE n. 06/2020, cujo montante supra é uma estimativa de consumo pelo período de 12 meses, para aquisição de gêneros alimentícios, exclusivos da Agricultura Familiar – PRONAF, destinadas a Central de Alimentação, para o preparo das refeições da merenda escolar das escolas municipais, conveniadas e escolas estaduais para o exercício fiscal de 2022 e início do exercício de 2023.

Justificamos que as solicitações de suplementação para a Alimentação Escolar são necessárias para promover a readequação de dotações no orçamento vigente.

A necessidade de recomposição do poder aquisitivo para a alimentação escolar é primordial para garantir adequadamente aos alunos, durante os exercícios de 2022 e início de 2023, o suprimento de alimentos e correta execução do cardápio, planejado de acordo com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), corroborando as diretrizes emanadas pela Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08-05-2020 (supramencionada). Desta maneira, o município estará cumprindo a legislação pertinente e atendendo as necessidades nutricionais dos escolares durante o período em que frequentam a escola.

Ressaltamos que a Entidade Executora tem o dever de ofertar uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

“Deus Seja Louvado”

000005

DR 43564/2022 28/03/2022 13:55



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Bebedouro oferece alimentação escolar a aproximadamente 1905 alunos da Creche; 1502 alunos da Pré-escola; 6433 alunos do Ensino Fundamental; 2861 alunos de Ensino Médio; 373 alunos da EJA; 160 alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE), totalizando cerca de 14197 alunos, sendo que nas escolas de educação infantil e de Ensino Fundamental Integral são servidas, no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e lanche da tarde), e nas demais modalidades é oferecida uma refeição por turno aos alunos da Educação Pública, cuja suplementação solicitada irá viabilizar a execução e aquisição dos gêneros alimentícios necessários à consecução do objetivo proposto.

Atenciosamente.



Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 4354/2022 28/03/2022 13:59

“Deus Seja Louvado”

000004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N°

34

/2022

EM 11 / 01 / 22

Jorge Emanoel Carvalho Rocha
Presidente

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.331.788,37 (Três milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.331.788,37 (Três milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.04.00	Central de Alimentação	
3.3.90.00.00 - 12.366.2006 – 2417	Aplicações Diretas	<u>3.331.788,37</u>
	TOTAL	3.331.788,37

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de março de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

17/2022-OSSL

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, sexta-feira, 18 de março de 2022.

Prezado Senhor Diretor:

Vimos, através do presente, em atendimento ao pedido de abertura de processo licitatório, para:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR

PRAZO DE VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2022

DESTINO: CENTRAL DE ALIMENTACAO

REQUISIÇÕES: 10487/2022

**FONTE(S) DE RECURSO(S): 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS
2960000 OUTRAS TRANSF. REC. FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL**

Solicitar a SUPLEMENTAÇÃO da(s) despesa(s), abaixo relacionada(s):

Despesa(s)	Valor total onerado na Despesa(s)	Valor Reservado na Despesa(s) para o exercício de 2022	Valor a Suplementar na Despesa(s) para o exercício de 2022
00293	3.331.788,37		3.331.788,37

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui, atenciosamente.

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Rogério Lenos Valverde
Ordenador de Despesa
CPF 282.498.618-25

Ao
Ilmo. Sr.
José Luiz de Souza
Diretor do Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da Prefeitura
Nesta

000002

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.331.788,37 (Três milhões e trezentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

05	Secretaria da Educação	
05.04.00	Central de Alimentação	
3.3.90.00.00 - 12.366.2006 – 2417	Aplicações Diretas	<u>3.331.788,37</u>
	TOTAL	3.331.788,37

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs: